

ANÁLISE DA NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE DISPOSIÇÕES QUANTO AO FIM DE VIDA: DISCUSSÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.995/2012 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O que são diretivas antecipadas de vontade (DAV)? “O conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade”.¹



Objetivo	Metodologia	Fundamentação
<ul style="list-style-type: none">• A pesquisa tem como principal objetivo averiguar se existe, ou não, a necessidade de estruturação de legislação específica sobre as DAV, a fim de que o instituto seja social e juridicamente efetivo, ou se a Resolução CFM nº 1.995/2012 é instrumento que cumpre essa prerrogativa.	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa bibliográfica, principalmente em obras doutrinárias e em legislações, tanto nacionais quanto internacionais, de modo que fosse possível analisar como outros países enfrentaram o assunto, sem, entretanto, configurar um estudo de direito comparado.	<ul style="list-style-type: none">• O princípio basilar das DAV é o da autonomia ou autodeterminação nas relações médicas, que demanda o respeito às decisões tomadas pelos pacientes no que concerne à recusa ou à aceitação de tratamentos médicos.

Conclusão: As diretivas antecipadas de vontade (DAV), ou disposições quanto ao fim de vida, encontram fundamentos no sistema jurídico brasileiro e são válidas no país; no entanto, a criação de uma lei sobre o assunto, discutida por uma equipe multidisciplinar, é fundamental para que o instituto seja regulado de forma satisfatória e, portanto, garanta a segurança jurídica de pacientes, médicos e demais pessoas e profissionais envolvidos nesse processo de tomada de decisão.

Referências: ¹ Conselho Federal De Medicina. Resolução CFM nº 1.995/2012. Brasília, 31 ago. 2012.
Área de classificação jurídica: Direito Civil.

Autor: Leonardo dos Santos Avakian
Bolsista de Iniciação Científica do Curso de Direito pelo UniRitter
leonardoavakian@gmail.com